



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo Nº 18.788

ATO DA MESA Nº 05/88

Aprova o Regulamento dos órgãos administrativos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 35, de 22/05/1987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Órgãos administrativos da Câmara Municipal de Cruzeta, nos termos do presente Ato.

Art. 2º - A Secretaria e o Setor de Finanças órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara, tem suas atribuições definidas conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 35, de 22 de maio de 1987.

Art. 3º - Ao ocupante da função gratificada de Secretário-Tesoureiro criada pela Lei nº 494, de 28 de março de 1988, compete:

I - Exercer a função de confiança relativa a direção da Secretaria da Câmara;

II - Executar e coordenar com dedicação todos os encargos compreendidos na competência da Secretaria e do Setor de Finanças da Câmara, contribuindo para um perfeito desenvolvimento dos seus serviços.

Parágrafo Único. Incumbe ao dirigente da Secretaria no âmbito de sua competência:

a) zelar pelo cumprimento dos prazos e normas legais previstas na legislação vigente, aplicáveis à Câmara;

b) cumprir as determinações legais do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Ao Assistente Administrativo compete:

I - Executar tarefas de apoio administrativo pertinentes às atividades de competências da Câmara;

II - Diligenciar a execução de trabalhos datilográficos dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo apresentados à Câmara para distribuição de cópias aos Vereadores na primeira discussão da matéria, bem como proceder a adequação da redação final desses projetos conforme o caso, para os fins de sanção ou promulgação;

III - Desempenhar outros encargos ao interesse da Câmara, desde que compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 5º - Ao Assistente Legislativo compete:

I - Organizar o livro ou folha de presença dos vereadores durante as sessões da Câmara;

II - Preparar a Ata das sessões da Câmara, podendo proceder a respectiva leitura, inclusive das proposições apresentadas e dos expedientes e documentos diversos;

III - Providenciar nos prazos regimentais, os pareceres das Comissões às proposições apresentadas à Câmara;

IV - Desempenhar outras tarefas do interesse da Câmara, desde que compatíveis com o respectivo cargo;

V - Colaborar na elaboração de proposições assim como datilografá-las, quando solicitado por qualquer Vereador.

Art. 6º - Ao Agente de Serviços Gerais compete:

I - Executar os serviços de manutenção de asseio da parte interna da Câmara, bem como a limpeza e conservação de seus bens móveis;

II - Servir água e café aos presentes durante às sessões da Câmara;

III - Fazer mandados, além de outras tarefas desde que compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 7º - No interesse da administração da Câmara, qualquer um dos ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 4º e 5º, poderá executar tarefas ou encargos do outro, sempre que as necessidades do serviço exigir.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Mesa Nº 03/80, de 29 de agosto de 1980 e demais disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 27 de abril de 1988.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Maria das Dóres Mascena
Vereadora Maria das Dóres Mascena
Vice-Presidente

JOSE TARCIZIO DE GÓES
Vereador José Tarçizio de Góes
1º Secretário

Lauro Monteiro da Silva
Vereador Lauro Monteiro da Silva
2º Secretário